



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 84 do Projeto de Lei Complementar Nº 108, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo limita o duplo grau de jurisdição, um princípio fundamental do direito processual que assegura a revisão das decisões judiciais, garantindo maior justiça e segurança jurídica.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Coronel Meira)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247569157900, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

